



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1949/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 280/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1288/2025

AUTOR: Deputado Remi Calheiros

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Remi Calheiros que “Considera de utilidade pública estadual o Instituto Educacional Reviver – IEV”, com sede no município de Pilar/AL, CEP 57.150-000

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Que seja constituída no Estado;
- II - Que tenha personalidade jurídica;
- III - Que seus cargos Diretores não sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1288/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de maio de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____